



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 04 de maio de 2020

Ofício nº 253/2020

Senhora Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar que *altera a Lei Complementar nº 331, de 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para fins de Instalação de Instituição de Ensino Superior a ser realizada por licitação na modalidade Concorrência Pública, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e dá outras providências*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Em 2018, foi enviado projeto a essa E. Casa de Leis, no sentido de se obter autorização legislativa para a cessão de direito real de uso de bem imóvel municipal para fins de instalação de instituição de ensino superior e, assim fomentar o crescimento de Caçapava, seja pela maior oportunidade que será dada aos munícipes para cursarem uma faculdade, seja pela redução do tempo gasto com deslocamento como pela redução do custo do estudo, devido à desnecessidade de gastar com transporte intermunicipal.

Naquela ocasião foi ponderado que a aprovação de tal projeto permitiria a geração de empregos, bem como incremento na arrecadação fiscal.

Também constou que o imóvel, objeto da concessão tratava-se de bem dominical do município e, se encontrava sem uma destinação adequada, inclusive onerando o município no tocante a sua manutenção. O que ocorre ainda nos dias atuais.

Não menos importante, foi noticiado que Instituições de ensino geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento socioeconômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhorias na prestação dos serviços públicos.

Por fim, se avultou que há décadas os munícipes de Caçapava têm que se deslocar para os municípios vizinhos a fim de dar continuidade em seus estudos, em especial no que tange ao ensino superior.

Câmara Municipal de Caçapava	
Recebido em:	15/05/2020
Hora:	11h32

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-5180



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracaçapava/autenticar>  
com o identificador 310038003000350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

O projeto foi aprovado com emenda e a Lei Complementar 331 de 17 de outubro de 2018 passou a prever a reserva de 20% (vinte por cento) do total de vagas para fins de bolsa de estudo para alunos oriundos da rede pública de ensino de Caçapava.

Com a vigência da Lei Complementar, deu-se início aos trabalhos de licitação, a fim de que as instituições interessadas apresentassem seus projetos.

Contudo, não compareceu nenhum licitante que, ao que parece, entenderam que o ônus da reserva de 20% (vinte por cento) de bolsas integrais gratuitas seria demasiado, uma vez que a totalidade das edificações ficará, por previsão da mesma lei, incorporado ao imóvel municipal.

Em que pese a boa intenção havida na previsão da reserva de vagas acima descrita, isso pode ter causado a ausência de licitantes e, via de consequência, a própria lei deixou de atingir o fim ao qual se propunha.

O presente projeto vem corrigir essa situação, permitindo que as instituições de ensino se interessem em investir em Caçapava, permitindo assim que os filhos da terra completem seus estudos acadêmicos em nosso Município.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento de nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres Edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado, votado e aprovado, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exma. Sra.  
**Elisabete Natali Alvarenga**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 04 DE MAIO DE 2020

*Altera a Lei Complementar nº 331, de 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para fins de Instalação de Instituição de Ensino Superior a ser realizada por licitação na modalidade Concorrência Pública, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e dá outras providências.*

*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR Nº

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º da Lei Complementar nº 331, de 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para fins de Instalação de Instituição de Ensino Superior a ser realizada por licitação na modalidade Concorrência Pública, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Município de Caçapava fica autorizado a outorgar à Instituição de Ensino Superior, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno de sua propriedade localizado na Rua Dr. Antônio Pereira Bueno, com 20.500 metros quadrados, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula Imobiliária número 41.356, do Livro 2.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 04 de maio de 2020.**

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**